

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Tipifica criminalmente a conduta de aplicação falsa de vacina, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica criminalmente a conduta de aplicação falsa de vacina, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 268-A. Promover a falsa aplicação de vacina, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º Em caso de aplicação de vacina durante campanha nacional de imunização:

Pena - reclusão, de quatro a seis anos.

§ 2º Aumenta-se a pena da metade se a conduta se destinar à obtenção de lucro.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é caixa de ressonância dos mais lícitos interesses da população brasileira. E, no exercício da minha missão constitucional, dou voz e vez ao anseio geral de repressão exemplar daqueles que, de maneira repugnante, promovem a falsa vacinação dos cidadãos.



É certo que, neste momento, de emergência sanitária, o que se esperaria é que todos se unissem em torno da superação da crise. Mas, infelizmente, certas pessoas vêm enganando as autoridades e/ou a população.

Dessa maneira, o presente projeto de lei torna crime a conduta de aplicação falsa do imunizante. A proposta, em atenção à proporcionalidade e à razoabilidade, apresenta programação normativa escalonada. Incrimina-se de maneira geral o comportamento, graduando-se, em seguida a reprimenda, mediante a criação de uma qualificadora e uma majorante para os casos em que o ludíbrio ocorra em programa nacional de imunização, e quando a conduta se destinar à obtenção de lucro.

Bem ilustra o cenário de necessidade o seguinte:

Uma técnica de enfermagem que atuava em Votuporanga (SP), cidade a 520 km de São Paulo, foi demitida após ser flagrada usando uma seringa vazia na aplicação da vacina contra o novo coronavírus em um idoso. Um vídeo mostrando a ação viralizou em aplicativos de mensagens.

Na gravação, que dura 53 segundos, é possível acompanhar o momento que uma idosa recebe a vacina dentro do carro. "Obrigada, Deus", comemora a paciente. (<https://noticias.uol.com.br/videos/2021/03/11/tecnica-de-enfermagem-e-demitida-apos-usar-seringa-vazia-em-vacinacao.htm>, consulta em 23/04/2021)

Com rigor da lei e o peso da reprimenda criminal, busca-se recolocar o Brasil no trilho da união que o contexto tanto exige.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



2021-3929

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217132163500>

